



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim de Serviços – Ano VI- N. 05 - 1ª Quinzena de Março de 2014**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03  
Brasília – DF  
CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3366-9100

[www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br)

Rodrigo Janot  
Presidente

Alessandro Tramujas Assad  
Corregedor Nacional

Leonardo de Farias Duarte  
Ouvidor do CNMP

Blal Yassine Dalloul  
Secretário-Geral

**ÍNDICE**

<b>Presidência.....</b>	<b>01</b>
<b>Corregedoria.....</b>	<b>09</b>
<b>Secretaria Geral.....</b>	<b>11</b>

**Presidência**

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 57,  
DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

Institui o Plano de Providências do CNMP e aprova a Norma de Execução que regulamenta a sua elaboração e utilização.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º do artigo 130-A da Constituição Federal e em atenção ao disposto

nos incisos XVII e XXV do art. 12, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aprovado por meio da Resolução CNMP nº 92, de 13/03/2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Providências do CNMP (PP/CNMP) como o instrumento oficial de acompanhamento permanente das recomendações/determinações formuladas pela Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público (AUDIN/CNMP) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 2º Aprovar a Norma de Execução n. 01/2014 que regulamenta a elaboração do Plano de Providências do CNMP, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## ANEXO

### NORMA DE EXECUÇÃO Nº 01/2014, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

#### 1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1. Esta Norma de Execução tem por objetivo regulamentar a forma, o conteúdo e a sistemática de utilização do documento denominado Plano de Providências do CNMP (PP/CNMP), instrumento oficial de acompanhamento permanente das recomendações e/ou determinações formuladas pela Auditoria Interna do Conselho Nacional do Ministério Público (AUDIN/CNMP) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como das providências adotadas pelas unidades administrativas deste Conselho.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. O Plano de Providências do CNMP caracteriza-se por ser um instrumento consolidador das atividades de implementação de melhorias, correções, aperfeiçoamentos e soluções propostas pelas unidades administrativas do CNMP relacionadas com as constatações e pontos de auditoria decorrentes dos trabalhos regimentais da AUDIN/CNMP e TCU em ações de controle (auditoria; notas de auditoria; notas técnicas, Acórdãos; Ofícios; Avisos; etc), devendo ser elaborado conforme o modelo previsto no Anexo I desta Norma de Execução. O PP/CNMP serve, ainda, para o monitoramento contínuo pela unidade administrativa auditada, pela alta administração do CNMP e pela AUDIN/CNMP da condução das atividades de aprimoramento da gestão do CNMP.

2.2. O Plano de Providências Setorial é um documento que deve ser preenchido pela unidade administrativa auditada do CNMP conforme o modelo previsto no Anexo II desta Norma de Execução, para registrar e informar quais providências setoriais serão tomadas com relação às recomendações formuladas pela Auditoria Interna do CNMP e as determinações ou recomendações do Tribunal de Contas da União, com a finalidade precípua de subsidiar a elaboração do Plano de Providências do CNMP.

#### 3. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS DO CNMP

3.1. A AUDIN/CNMP encaminhará um Plano de Providências Setorial específico para cada unidade administrativa auditada, contendo: a indicação da unidade responsável; a descrição da constatação; e as recomendações e/ou determinações do TCU, relativas aos documentos listados no subitem 2.1 desta Norma de Execução. Esse encaminhamento será realizado em meio físico e por via eletrônica ao titular da unidade responsável ou seu substituto, se for o caso.

3.2. Após o recebimento do Plano de Providências Setorial, a unidade auditada terá o prazo de

30 dias para o seu preenchimento, devendo atentar para os seguintes pontos:

a) O campo “providências a serem implementadas” deverá apresentar a forma de implementação da recomendação proposta, com a descrição de parâmetros para o seu monitoramento pela própria unidade administrativa, necessários à posterior avaliação do atendimento da constatação pela AUDIN/CNMP;

b) O campo “prazo” deverá conter a data limite para a implementação das providências propostas pela unidade administrativa, que deverá ser previamente acordada com a AUDIN/CNMP; e

c) O campo “status” conterá a descrição da situação em que se encontra cada implementação e deverá ser revisado a cada atualização do Plano de Providências Setorial, conforme previsto nos subitens 4.1 e 4.2 desta Norma de Execução.

3.3. O Plano de Providências Setorial deverá ser permanentemente acompanhado e atualizado pelo dirigente máximo da unidade administrativa auditada e submetido bianualmente, até 15 de janeiro e 15 julho, em meio físico e por via eletrônica, à aprovação do Secretário-Geral do CNMP.

3.4. Após aprovados os Planos de Providências Setoriais, a Secretaria-Geral do CNMP terá até o dia 31 de janeiro ou 31 de julho, conforme o caso, para consolidar e encaminhar o Plano de Providências do CNMP à AUDIN/CNMP. Esse encaminhamento deverá ser realizado em meio físico e por via eletrônica.

3.5. A Auditoria Interna do CNMP utilizará o Plano de Providências do CNMP e suas revisões como instrumento de acompanhamento da gestão do CNMP.

#### 4. DA REVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS

4.1. O Plano de Providências Setorial deverá ser revisado a cada recebimento de nova comunicação da AUDIN/CNMP ou TCU referida no item 2.1 desta Norma de Execução, no prazo de 30 dias da ciência.

4.2. É de responsabilidade do dirigente máximo da unidade auditada a execução, revisão e atualização do Plano de Providências Setorial, assim como a apresentação de justificativas para a não observância de determinações ou recomendações.

4.3. A AUDIN/CNMP deverá avaliar de forma contínua, por meio de ação específica de auditoria ou por Solicitação de Auditoria Interna (SAUDI), a situação da implementação das providências referentes às recomendações e determinações e registrar suas conclusões no Quadro de Acompanhamento do Plano de Providências do CNMP, de que trata o Anexo III desta Norma de Execução.

4.4. No processo de monitoramento a cargo da AUDIN/CNMP serão utilizados os critérios avaliativos de status abaixo identificados, referentes ao grau de execução das providências definidas no PP/CNMP, sendo que cada avaliação de status demandará as ações de auditoria e do gestor abaixo elencadas.

STATUS	DESCRIÇÃO	AÇÃO DE AUDITORIA	AÇÃO DO GESTOR
Acatada	Verificada a implementação da recomendação/determinação.	Comunicar ao dirigente máximo da unidade, ao Secretário-Geral e ao Presidente que	O gestor deve ficar atento e atuar no sentido mais preventivo possível para não mais incidir nas mesmas

		recomendação/determinação será retirada do PP/CNMP. Arquivar na AUDIN.	impropriedades/irregularidades.
<b>Não Acatada</b>	Não implementado, ou a implementação não modifica a opinião da AUDIN.	Reiterar a recomendação/determinação. Comunicar ao dirigente máximo da unidade, ao Secretário-Geral e ao Presidente que recomendou a recomendação/determinação não foi acatada. Permanece no PP/CNMP como pendente, sendo necessária a redefinição do prazo estabelecido para atendimento com maior rigor por parte do gestor.	a(i) Verificar, imediatamente, junto a AUDIN/CNMP, às causas decorrentes da não aceitação da implementação, visando a solucionar e/ou justificar as questões que impactaram nas medidas tomadas pela unidade administrativa auditada. (ii) Providenciar as medidas corretivas que serão adotadas em função da situação, definindo novo prazo.
<b>Acatada Parcialmente</b>	Verificada a implementação parcial da recomendação.	aComunicar ao dirigente máximo da unidade, ao Secretário-Geral e ao Presidente que recomendou a recomendação/determinação não foi integralmente acatada. Permanece no PP/CNMP como pendente, sendo necessária a redefinição do prazo estabelecido para atendimento com maior rigor por parte do gestor.	(i) Verificar as causas decorrentes da pendência apontada na ação de auditoria, para tomada de novas decisões e providências. (ii) Providenciar as medidas corretivas que serão adotadas em função da situação da pendência da implementação, definindo novo prazo.
<b>Pendente de Verificação</b>	Resposta genérica e/ou desacompanhada de documentação comprobatória.	Comunicar ao dirigente máximo da unidade, ao Secretário-Geral e ao Presidente que recomendou a recomendação/determinação será avaliada em ação de auditoria específica. Permanece no PP/CNMP. Necessária a redefinição do prazo estabelecido para atendimento com maior rigor	(i) Verificar as causas decorrentes da pendência apontada na ação de auditoria, para tomada de novas decisões e providências. (ii) Providenciar as medidas corretivas que serão adotadas em função da situação da pendência da implementação, definindo novo prazo.

		por parte do gestor.	
<b>Pendente de Execução</b>	Recomendação em fase de implementação pela unidade auditada.	Comunicar ao dirigente máximo da unidade, Secretário-Geral e Presidente que recomendação/determinação está em fase de implementação. Permanece na função da situação da pendência PP/CNMP. Necessária a redefinição do prazo estabelecido para atendimento com maior rigor por parte do gestor.	(i) Verificar as causas decorrentes da pendência apontada na ação de auditoria, para a tomada de novas decisões e providências. (ii) Providenciar as medidas corretivas que serão adotadas em função da situação da pendência da implementação, definindo novo prazo.

4.5. No tocante às determinações/recomendações exaradas pelo TCU, a opinião da AUDIN/CNMP em relação à avaliação da execução das ações já implementadas serão comunicadas ao TCU por meio de ofício ou no Relatório de Gestão do CNMP no demonstrativo “Tratamento de Deliberações Exaradas em Acórdão do TCU”, podendo a Egrégia Corte acompanhar ou não o posicionamento da AUDIN/CNMP.

4.6. As recomendações/determinações do Plano de Providências do CNMP e suas respectivas implementações poderão ser apresentadas no Relatório de Gestão do CNMP, caso assim estabelecido nos respectivos atos regulamentares expedidos pelo TCU.

4.7. As recomendações/determinações não atendidas no prazo estabelecido no Plano de Ação original ou revisado e cujas justificativas não forem acatadas pela AUDIN/CNMP, poderão constar no Relatório de Auditoria de Gestão, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Controle Interno enviado ao Presidente do CNMP.

**PORTARIA PRESI/CNMP N.º 62,  
DE 17 DE MARÇO DE 2014.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, incisos VIII e XIV, da Resolução n. 92. de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Conceder afastamento ao servidor SANDRO ALEX DAMASCENO COSTA, Técnico Administrativo do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 22.297, para participar do curso de formação profissional do cargo de Analista de Finanças e Controle, do quadro da Secretaria do Tesouro Nacional, no período de 24/03/2014 a 16/05/2014, sem prejuízo da percepção do seu vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo, na forma prevista pelo artigo 14, § 1º, da Lei n.º 9.624, de 02/04/1998.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

# PLANO DE PROVIDÊNCIAS DO CNMP

Secretaria Responsável:

Autoridade Responsável:

Órgão de Controle: (AUDIN/CNMP ou TCU)

Situação em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Documento: (Relatório de Auditoria; Nota Técnica; nota de Auditoria; Acórdão e Ofício TCU)

Assunto: (Identificação de: Relatório de Auditoria; Nota Técnica nº; Nota de Auditoria nº; Acórdão nº e Ofício TCU nº)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO

-----  
Assinatura do Presidente do CNMP

# PLANO DE PROVIDÊNCIAS SETORIAL

Secretaria Responsável:

Autoridade Responsável:

Órgão de Controle: (AUDIN/CNMP ou TCU)

Situação em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Documento: (Relatório de Auditoria; Nota Técnica; nota de Auditoria; Acórdão e Ofício TCU)

Assunto: (Identificação de: Relatório de Auditoria; Nota Técnica nº; Nota de Auditoria nº; Acórdão nº e Ofício TCU nº)

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS	PRAZO	STATUS	OBSERVAÇÃO

-----  
Assinatura do Responsável pela unidade





**PORTARIA CNMP-CN Nº 32,  
DE 6 DE MARÇO DE 2014.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP-CN Nº 25/2014, a Portaria CNMP-CN nº 26/2014, a Portaria CNMP-CN nº 27/2014 e a Portaria CNMP-CN nº 28/2014, todas de 28 de fevereiro de 2014, instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, no Ministério Público do Estado de Pernambuco, no Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, no Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco e no Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco, no período de 24 a 28 de março de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público, RESOLVE:

1. Designar, para integrarem a equipe de trabalho, os membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Géber Mafra Rocha, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM); Luis Paulo Villafañe Gomes Santos, Procurador do Trabalho (MPT); Fernando da Silva Comin, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), Fábio Massahiro Kosaka, Procurador do Trabalho (MPT) e Adriano Teixeira Kneipp, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS), delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;
2. Requisitar, no período de 24 a 28 de março de 2014, com dedicação exclusiva, Franke Soares Rosa, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE); Bárbara Elise Heise, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC); José Renato Oliva de Mattos, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA); Osmar Machado Fernandes, Procurador de Justiça Militar (MPM); Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT); Maria Clara Mendonça Perim, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP/ES); Elísio Teixeira Lima Neto, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); José Carlos Fernandes Júnior, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais (MP/MG); Alpiniano do Prado Lopes, Procurador do Trabalho (MPT); Januário Justino Ferreira, Procurador do Trabalho (MPT), Elton Ghersel, Procurador Regional da República (MPF),

Wilde Soares Pugliese, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR) e Fernando Gomes Rosa, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), para integrarem a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como membros auxiliares, com o fim de participar dos serviços e da elaboração dos relatórios parciais, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

3. Designar Gustavo Costa Dias, Analista de Informática do Ministério Público Militar (MPM) e Joaquim Elias de Sousa Neto, Assessor Nível III do CNMP, para integrarem a equipe de inspeção como assessores diretos, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

4. Designar os servidores Bruno Dias Galvão Cavalcanti, Analista Processual do CNMP; Ricardo Qental Coutinho Filho, Analista Processual do CNMP; Márcio Roberto Bastos França, Assessor Nível III do CNMP; Cristiane Capita Salgado Braga, Técnico Administrativo do CNMP e Astrogildo Guedes dos Santos, Técnico Administrativo do CNMP, para auxiliarem nos trabalhos de inspeção;

5. Requisitar, no período de 24 a 28 de março de 2014, com dedicação exclusiva, Julia Ferreira Sardinha, Agente Técnico Jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM), para auxiliar nos trabalhos de inspeção.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se.

Alessandro Tramuja Assad  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**PORTARIA CNMP-CN Nº 35,  
DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP-CN Nº 25/2014, a Portaria CNMP-CN nº 26/2014, a Portaria CNMP-CN nº 27/2014 e a Portaria CNMP-CN nº 28/2014, todas de 28 de fevereiro de 2014, instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, no Ministério Público do Estado de Pernambuco, no Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, no Ministério Público do Trabalho no Estado de Pernambuco e no Ministério Público Militar no Estado de Pernambuco, no período de 24 a 28 de março de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do

Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público; CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN nº 32/2014, que requisitou e designou membros e servidores para integrarem a equipe de inspeção,

RESOLVE:

1. Requisitar, no período de 24 a 28 de março de 2014, com dedicação exclusiva, Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR); Edmilson da Costa Pereira, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT); Francisco de Assis Machado Cardoso, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ); Jorge Wilson Lopes Cavalcante, Promotor de Justiça do Estado do Amazonas (MP/AM); Vilneci Pereira Nunes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS); Leandro Garcia Algarte Assunção, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR); Álvaro Luiz de Mattos Stipp, Procurador da República (MPF); Edmar Gomes Machado, Procurador da República (MPF), para integrarem a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como membros auxiliares, com o fim de participarem dos serviços e da elaboração dos relatórios parciais, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

2. Requisitar, no período de 24 a 28 de março de 2014, com dedicação exclusiva, Rodrigo Otávio Rocha Barbosa, Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal (MPF); Ricardo Dias Ferreira, Auditor de Controle Interno do Ministério Público do Estado do Mato Grosso (MP/MT) e Aduino Vicari Júnior, Analista em Administração do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), designando-os como assessores diretos e delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

3. Designar o Fábio Correia Lara, Analista Processual do CNMP e Jucilene Ventura Martins, Técnico Administrativo do Ministério Público Federal, para auxiliarem nos trabalhos de inspeção;

4. Tornar se efeito a designação do servidor Bruno Dias Galvão Cavalcanti, Analista Processual do CNMP, feita por meio da Portaria CNMP-CN nº 32/2014, para integrar a equipe de inspeção.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se.

Alessandro Tramuja Assad  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Secretaria Geral**

**PORTARIA CNMP-SG Nº 083,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 221, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º Designar os servidores GERSON ELBERT GUIMARÃES, matrícula 23.701, e CRISTIANO ROCHA HECKERT, matrícula 23.302, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 038/2013, firmado com a pessoa jurídica ESPAÇO

MULTIPLICIDADE ESCRITORIO COLABORATIVO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em mapeamento, análise e melhoria de vinte e cinco processos (5 unidades x 5 de cada uma delas) da área meio do Conselho Nacional do Ministério Público e definição de indicadores de desempenho para aqueles processos.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL  
Secretário-Geral do CNMP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## EXPEDIENTE

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Boletim de Serviço nº 05 - Ano VI**  
**1ª Quinzena de Março de 2014**

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito  
Técnico Administrativo  
Jéssica Luzia dos Santos Matos  
Estagiária  
Telefone: 3366-9137 ou 3315-9437

**Responsável: Michelle Camargo Dias**  
**Coordenador de Contratos e Serviços**